



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO Nº 1.573, de 21 de janeiro de 1.974.

Revigora tarifas para o  
serviço de táxis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 29, da Lei Orgânica,

D E C R E T A:

Art. 1º - São revigoradas as tarifas para o serviço de táxi no Município de Santa Cruz do Sul, como seguem:

BANDEIRADA inicial .....	Cn\$	1,00
QUILOMETRO das 06 às 22 horas - Bandeira nº 1 .....	Cn\$	1,00
QUILOMETRO das 22 às 06 horas - Bandeira nº 2 .....	Cn\$	1,20
QUILOMETRO em táxi de 4 portas e com mais de 3 passageiros das 06 às 22 horas .....	Cn\$	1,20
QUILOMETRO em táxi de 4 portas e com mais de 3 passageiros das 22 às 06 horas .....	Cn\$	1,40
HORA táxi .....	Cn\$	7,50
EMBARQUE com hora marcada, mais .....	Cn\$	0,60
AOS Domingos e Feriados, é facultado o uso da Bandeira nº 2 das 06 às 22 horas .....		
Enterros e Batizados será cobrado pelo taxímetro ....		
Casamentos e Serviços fora do Município, terão seus preços a combinar .....		
Toda corrida dará transporte gratuito a 1 (um) volume de dimensões normais e identificados como bagagem .....		
Volumes identificados como bagagem e excedentes a 1 (um) por corrida, serão cobrados à Cn\$ 0,25 por unidade .....		
Transporte de volumes não identificados como bagagem, ficarão à critério do motorista devendo, no entanto, se efetuados, ter seu preço previamente acertado entre as partes .....		

Art. 2º - Todo e qualquer serviço efetuado no município, será cobrado pelo taxímetro.

§ 1º - A bandeira obrigatoriamente será baixada na saída do táxi de seu ponto, quando para prestação de serviço, inclusive a chamado do usuário.

.....





## Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul


.....  
§ 2º - Quando do término do serviço o valor do mesmo será único e definitivo, sem alterações para mais ou para menos do que o acusado no taxímetro, salvo inclusão de valores contidos no art. 1º.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no presente Decreto, implica em suspensão temporária até cassação da licença em caso de reincidência.

Art. 4º - O presente Decreto revoga o de nº 1.473, - de 27 de abril de 1.972.

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de janeiro de 1.974.

  
.....  
Elemar Gruending  
Prefeito